



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata nº 033/2026. Prefeitura Municipal de Frutal. Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 045/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Frutal. Fornecedor Registrado: VANDERLEIA LUIZA DA SILVA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, revitalização, reparos em praças, logradouros públicos, substituição e fornecimento de LUMINÁRIA LED de várias potências, braços e acessórios, visando a modernização, expansão e eficiência energética do sistema de iluminação pública dos povoados, distrito e do município de FRUTAL/MG. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Prazo de Vigência: 03/07/2026 até 02/07/2027. Valor Global: R\$ 1.576.000,00 (Um milhão quinhentos e setenta e seis mil reais) Data de Assinatura: 03/07/2026.

Frutal/MG, 06 de agosto de 2026

Maria Paula Alves Macedo

Servidora



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.263, DE 5 DE AGOSTO DE 2026

**DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO DE LOTES DADOS COMO
GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NO
LOTEAMENTO DENOMINADO “SOL NASCENTE”, NESTE
MUNICÍPIO**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Memorando Interno, da Secretaria Municipal de Obras, que defere o pedido de liberação de caução parcial de lotes do Loteamento “Sol Nascente”, conforme “Termo de Verificação e Aceitação de Obras de Urbanização de Lotes”,

DECRETA:

Art. 1º. Fica descaucionados os lotes de 26 ao 31 da Quadra 1557, do Loteamento denominado “Sol Nascente”, neste Município.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 5 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:0841858
8616

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.08.05 14:37:33
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.264, DE 5 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO DE LOTES DADOS COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NO LOTEAMENTO DENOMINADO “MÁRIO PALMÉRIO”, NESTE MUNICÍPIO

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Memorando Interno, da Secretaria Municipal de Obras, que defere o pedido de liberação de caução parcial de lotes do Loteamento “Mário Palmério”, conforme “Termo de Verificação e Aceitação de Obras de Urbanização de Lotes”,

DECRETA:

Art. 1º. Fica descaucionados os lotes de 11 ao 13 da Quadra 1620, do Loteamento denominado “Mário Palmério”, neste Município.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 5 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:0841858
8616

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.08.05 14:37:56
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI N.º 7.021, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI N.º 5.926, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DESAFETA DE ÁREA PÚBLICA DESTINADA À RUA CLAUDOVEU HEITOR MACHADO, NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ELDOURADO PARA USO DOMINICAL E ALIENAÇÃO A SANDRA FURTADO DE MENDONÇA OLIVEIRA E OUTROS, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º da Lei n.º 5.926, de 21 de dezembro de 2011, que passa a vigorar da seguinte forma:

“

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a DESAFETAR a área de 1.086,36 m², de uso comum, de propriedade do Município de Frutal-MG, destinada à Rua Claudoveu Heitor Machado, no Loteamento Residencial Eldourado, nesta cidade, para uso dominical, possuindo 12,00 metros de frente, confrontando com a Rua José Joubert Souza e Silva, lado ímpar, 90,65 metros, pela lateral direita, confrontando com o lote 11 = 15,50; lote 10 = 15,00; lote 09 = 15,00; lote 08 = 15,00; lote 07 = 15,00; lote 06 = 15,15; 90,41 metros, pela lateral esquerda, confrontando com o lote 16 = 22,00; lote 17 = 14,59; lote 18 = 14,59; lote 19 = 14,59; lote 20 = 14,59; lote 21 = 10,05; 12,00 metros pelos fundos, confrontando com a Rua Claudoveu Heitor Machado.

”

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Lei n.º 5.926/2011, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 6 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.08.06 15:42:38 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 7.022, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 43.500,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a realizar no orçamento vigente a abertura de um Crédito Especial até o limite de **R\$ 43.500,00(quarenta e três mil e quinhentos reais)** para fazer face aos pagamentos das despesas, conforme especificado abaixo:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Frutal
Unidade:	07	Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana
Função:	05	Defesa Nacional
Subfunção:	153	Defesa Terrestre
Programa:	0005	Frutal Protege
Ação:	2058	Apoio ao Tiro de Guerra

FONTE	Natureza Despesa	Descrição	VALOR
1.500	3.3.90.36.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Frutal
Unidade:	07	Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana
Função:	06	Segurança Pública
Subfunção:	181	Policimento
Programa:	0005	Frutal Protege
Ação:	2015	Manutenção Convenio Com Polícia Militar/MG

FONTE	Natureza Despesa	Descrição	VALOR
1.500	3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Frutal
Unidade:	07	Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana
Função:	04	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0016	Frutal Avança
Ação:	2208	Manutenção do Departamento de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



FONTE	Natureza Despesa	Descrição	VALOR
1.500	3.3.90.14.000	Diárias	5.000,00
1.500	3.3.90.93.000	Indenizações E Restituições	2.500,00
TOTAL			7.500,00

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Frutal
Unidade:	07	Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana
Função:	06	Segurança Pública
Subfunção:	182	Defesa Civil
Programa:	0005	Frutal Protege
Ação:	2270	Manutenção das Atividades da Defesa Civil

FONTE	Natureza Despesa	Descrição	VALOR
1.500	3.3.90.93.000	Indenizações e Restituições	1.000,00
TOTAL			1.000,00

Art. 2º. Os recursos para a abertura do crédito especial descrito no artigo anterior, será constituído da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias constante no Orçamento-Programa de 2026, com base no artigo 43, Lei 4.320/64:

Ficha	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
213	02.07 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana	1.500	43.500,00
	04.122.0016.2208 - Manutenção do Departamento de Trânsito		
	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa		
	Jurídica		
TOTAL			43.500,00

Art. 3º. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual- LOA, vigentes para o exercício, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Em 6 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616
Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.08.06
15:43:00 -03'00'
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 7.023, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

RECONHECE E DECLARA O RODEIO AMADOR E PROFISSIONAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSTITUI MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA TRADIÇÃO CULTURAL SERTANEJA E RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria do vereador Fernando Barcelos de Paula

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO RECONHECIMENTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

Art. 1º Fica reconhecido e declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Frutal/MG o Rodeio Amador e Profissional, compreendidos como manifestação cultural, esportiva, histórica e tradicional representativa da identidade rural, sertaneja e agropecuária do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Rodeio Amador o conjunto de práticas, saberes, celebrações, competições, apresentações artísticas, manifestações folclóricas e tradições culturais vinculadas ao universo rural e sertanejo, desenvolvidas por competidores, organizadores, associações, entidades, clubes, comunidades rurais e demais participantes das atividades tradicionalmente realizadas no Município.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei abrange, dentre outros elementos culturais:

- I - as competições tradicionais de rodeio realizadas por amadores;
- II - os costumes, saberes e práticas transmitidos entre gerações relacionados às atividades rurais;
- III - as manifestações culturais ligadas à pecuária, à vida no campo e à tradição sertaneja;
- IV - as apresentações artísticas, musicais e folclóricas associadas aos eventos de rodeio;
- V - as atividades de integração social e comunitária desenvolvidas no âmbito dos eventos;
- VI - a memória histórica dos pioneiros, competidores, organizadores, narradores, tropeiros, produtores rurais e demais personagens que contribuíram para a consolidação da tradição no Município.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO RECONHECIMENTO

Art. 4º O reconhecimento do Rodeio Amador e Profissional como Patrimônio Cultural Imaterial possui os seguintes objetivos:

- I - preservar a memória histórica e cultural das tradições rurais de Frutal;
- II - proteger e valorizar os costumes e práticas culturais relacionados à formação histórica do Município;
- III - fortalecer a identidade cultural local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



IV - promover a transmissão intergeracional dos conhecimentos e tradições associados ao rodeio;

V - incentivar ações educativas voltadas à valorização da cultura rural;

VI - fomentar o turismo cultural e o desenvolvimento econômico vinculado às tradições locais;

VII - estimular a participação da comunidade na preservação do patrimônio cultural imaterial;

VIII - reconhecer a contribuição das comunidades rurais para a formação social, econômica e cultural do Município.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover ações destinadas à preservação, documentação, valorização e difusão do Rodeio Amador e Profissional, especialmente por meio de:

I - inventário, catalogação e registro histórico das manifestações culturais relacionadas ao rodeio;

II - realização de estudos, pesquisas, publicações e produções audiovisuais sobre a tradição;

III - apoio institucional a projetos culturais voltados à preservação da memória rural e sertaneja;

IV - promoção de exposições, palestras, seminários e eventos educativos;

V - desenvolvimento de programas de educação patrimonial junto às escolas da rede municipal de ensino;

VI - incentivo à participação de jovens e comunidades rurais em atividades voltadas à preservação da cultura local;

VII - preservação de documentos, fotografias, vídeos, depoimentos e demais registros históricos relacionados à tradição.

Art. 6º O Município poderá buscar cooperação técnica com universidades, instituições de pesquisa, associações culturais, entidades do setor agropecuário, museus, arquivos históricos e demais organizações públicas ou privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS E LIMITAÇÕES

Art. 7º O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial não dispensa o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal aplicável à realização de eventos, especialmente aquelas relacionadas:

I - à proteção e ao bem-estar animal;

II - à saúde pública;

III - à segurança dos participantes e espectadores;

IV - ao meio ambiente;

V - à acessibilidade;

VI - às normas de defesa civil;

VII - às exigências sanitárias e administrativas.

Art. 8º O reconhecimento instituído por esta Lei possui natureza exclusivamente cultural e patrimonial, não gerando, por si só:

I - obrigação de realização de eventos pelo Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



- II - direito subjetivo à obtenção de recursos públicos;
- III - vinculação orçamentária obrigatória;
- IV - preferência em processos de seleção, chamamento público ou concessão de benefícios.

Art. 9º Eventuais apoios financeiros, parcerias, fomento ou patrocínios públicos observarão a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e o interesse público devidamente demonstrado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Poder Executivo poderá promover o registro do Rodeio Amador e Profissional junto aos órgãos municipais competentes de proteção ao patrimônio cultural, observada a legislação aplicável.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 6 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.08.06
15:43:34 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.265, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

EXONERA **HÉLIO DE SOUZA BARBOSA JÚNIOR** DO CARGO EM
COMISSÃO DE COORDENADOR MÉDICO EM CENTRO DE
DIAGNÓSTICO DE IMAGEM - CDI DA FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI
GABRIEL

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado (a) a partir do dia 6 de julho de 2026, do cargo em comissão Coordenador Médico em Centro de Diagnóstico de Imagem - CDI, da Fundação Hospital Frei Gabriel, **HÉLIO DE SOUZA BARBOSA JÚNIOR**.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 6 de agosto de 2026

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.08.06
15:40:45 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.266, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

**DECRETA APROVAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO
DENOMINADO DE “LOTEAMENTO PARQUE DOS OITIS”**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, alterada pela Lei n.º 9.785 de 29 de janeiro de 1.999 e Lei Municipal n.º 5.977, de 30 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que a empresa Bom Retiro Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.283.584/0001-44, é proprietária de uma área de 55.466,41 m², matriculado sob o n.º 77.761, do C.R.I local, apresentou requerimento à Prefeitura Municipal solicitando a aprovação do Projeto de Loteamento da referida área;

CONSIDERANDO, que o Loteamento em questão encontra-se, de acordo com as diretrizes para o uso do solo, traçado de lotes, do sistema viário da cidade, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO, que é parte integrante do projeto do Loteamento o cronograma para execução dos serviços constituídos de rede de abastecimento de água, rede de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica, da demarcação e abertura de ruas, da demarcação das quadras e dos lotes e pavimentação asfáltica das ruas, bem como a previsão de área institucional e área verde;

CONSIDERANDO que pela Secretaria Municipal de Obras foi aprovado o Projeto de Loteamento apresentado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado com fundamentos na Lei n.º 6.766/79, o loteamento “LOTEAMENTO PARQUE DOS OITIS”, conforme planta urbanística e memoriais descritivos constantes do projeto.

Art. 2º. Fica caucionado em nome do Município de Frutal os lotes a seguir:

I – lotes 05 a 24, da quadra 1695;

§1º Os lotes caucionados acima, se dá a título de ressarcimento das importâncias que poderão ser despendidas com equipamentos urbanos, independentemente de outras penalidades previstas em lei municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



§2º A liberação dos lotes caucionados se dará mediante requerimento do interessado, acompanhado de laudo expedido pela Secretaria Municipal de Obras que comprove a realização das obras de infraestrutura no loteamento, desde que os lotes remanescentes sejam suficientes para garantir as infraestruturas pendentes.

Art. 3º. A aprovação do loteamento denominado “PARQUE DOS OITIS” só se considerará em vigor depois que o loteador e proprietário atender integralmente às seguintes exigências:

I – inscrição ou registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Frutal/MG, no prazo de 180 dias e na forma da legislação federal em vigor;

II – apresentação, concomitantemente ao registro do loteamento, de escritura pública de constituição de hipoteca, devidamente registrada, em favor da Prefeitura Municipal de Frutal, em garantia da execução dos melhoramentos públicos no empreendimento, previstos no artigo 2º deste Decreto.

III – apresentação dos projetos complementares constituídos de rede de abastecimento de água, rede de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e pavimentação asfáltica das ruas com sinalização de trânsito, para a devida aprovação pela Prefeitura Municipal de Frutal;

Art. 4º. Os equipamentos urbanos previstos para implantação do referido empreendimento deverão ser executados em conformidade com os projetos e cronograma aprovados e que integram o projeto do loteamento, constante do Processo Administrativo.

§ 1º O loteador se obriga a executar no referido loteamento, dentro do prazo de quarenta e oito meses, a contar da data da do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Frutal das seguintes obras de infraestruturas dos equipamentos públicos deste loteamento:

a) rede de esgoto sanitário e o respectivo lançamento, bem como ligação do lote na rede mestra, conforme o projeto completo aprovado pela COPASA/MG;

b) rede de abastecimento de água, com a respectiva tomada e ligações nos lotes, conforme o projeto completo aprovado pela COPASA/MG;

c) guias e sarjetas, segundo o padrão aprovado pela Prefeitura Municipal;

d) rede de energia elétrica e de iluminação pública, de acordo com o projeto aprovado pela concessionária local ou por ela executado;

e) pavimentação asfáltica das vias e praças, tipo CBUQ, de acordo com as normas da ABNT com sinalização de trânsito e a respectiva aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos;

f) galerias de águas pluviais, devidamente dimensionadas conforme normas da ABNT, com o respectivo lançamento e seu licenciamento nos órgãos competentes. As bocas de lobo deverão ser instaladas na sarjeta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



dimensionadas de acordo com as normas da ABNT em placas de concreto ou ferro fundido, tendo a respectiva aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º. O loteador fica obrigado a cumprir rigorosamente o cronograma de obras de infra-estrutura constantes do processo supramencionado, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas em lei, estando ciente que deverá observar a legislação que esteja vigor com suas respectivas alterações durante a execução do empreendimento.

Art. 6º. Uma vez registrado o loteamento e entregues os melhoramentos, a manutenção dos mesmos, salvo período de garantia de obras, será transferida a municipalidade por força da transmissão dos bens dominiais.

Art. 7º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 06 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.08.06
15:41:08 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.268, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

**EXONERA VALONE ALVES CLEMENTE DO CARGO EM
COMISSÃO DE ASSESSOR DE SUPORTE À GESTÃO I**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado (a), a pedido, a partir do dia 05 de agosto de 2026, do cargo em comissão de Assessor de Suporte à Gestão I, da Secretaria Municipal de Administração, **VALONE ALVES CLEMENTE.**

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 6 de agosto de 2026

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.08.06
16:48:15 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.269, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

EXONERA **JÉSSICA DIAS BRAZ DE FREITAS** DO CARGO
EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SUPORTE À GESTÃO I

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado (a), a pedido, a partir do dia 06 de agosto de 2026, do cargo em comissão de Assessor de Suporte à Gestão I, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, **JÉSSICA DIAS BRAZ DE FREITAS**.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 6 de agosto de 2026

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.08.06
16:48:39 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.270, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

NOMEIA JÉSSICA DIAS BRAZ DE FREITAS PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DE SUPORTE À GESTÃO I

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820/2025, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e alterada pela Lei n.º 6.834/25, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado (a) a partir do dia 7 de agosto de 2026, no cargo em comissão de Assessora de Suporte à Gestão I, da Secretaria Municipal de Administração, **JÉSSICA DIAS BRAZ DE FREITAS**.

Art. 2º. As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, alterada pela Lei n.º 6.834/25, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 6 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.08.06 17:01:26 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA N.º 1.241, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

HOMOLOGA O RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, ENCERRA A SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTAURADA PARA APURAR O DANO OCORRIDO NA PRAÇA DO BELVEDERE E DETERMINA O SEU ARQUIVAMENTO, ADOTANDO AS RECOMENDAÇÕES QUE ESPECIFICA

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o dano causado ao patrimônio público municipal, consistente na quebra de bocais de iluminação na Praça do Belvedere, objeto do Boletim de Ocorrência nº 2026-030310956-001;

CONSIDERANDO a instauração de sindicância administrativa a partir do Memorando nº 146/2026, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, e do requerimento datado de 21/07/2026;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância, o qual concluiu pela ausência de irregularidade funcional imputável a servidor identificado e pela não identificação da autoria do dano;

CONSIDERANDO que a folha de ponto manual do servidor Rodolfo Freitas de Melo, matrícula nº 987501, encontra-se assinada nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2026, comprovando a prestação do serviço de vigilância, bem como que a ausência de marcações no ponto eletrônico decorreu do sistema de registro manual à época adotado, já substituído;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam HOMOLOGADAS, na íntegra, as conclusões do Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância, que passa a integrar esta Portaria para todos os fins.

Art. 2º. Fica ENCERRADA a Sindicância Administrativa a que se refere esta Portaria, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO, ante a ausência de irregularidade funcional imputável a servidor identificado e a não identificação da autoria do dano.

Art. 3º. Ficam ACOLHIDAS as recomendações da Comissão, determinando-se que:

I – o chefe/coordenador dos agentes de segurança realize rondas de fiscalização, de forma aleatória, verificando se os servidores se encontram em seus respectivos postos de trabalho, documentando os locais percorridos e os respectivos horários;

II – seja evitado, ao máximo, o registro de frequência de forma manual e sob o controle do próprio servidor, priorizando-se o registro eletrônico de ponto.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em 6 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:0841858
8616**

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.08.06 16:51:02
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 02/2026

Secretaria Municipal de Assistência Social

EDITAL DE RESULTADO FINAL

Considerando o transcurso do prazo recursal sem a interposição de recursos em face da classificação divulgada, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026 torna definitivo o presente RESULTADO FINAL, homologando a classificação a seguir relacionada.

Em caso de empate na nota final, serão aplicados os critérios de desempate previstos no item 5.3 do Edital.

CARGO: ATENDENTE

	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA FASE 1	NOTA ENTREVISTA	NOTA TOTAL
1	AMANDA APDA SILVA DE FREITAS	15/05/2002	9	10	19
2	ROSEKEINY COSTA FREITAS OKAMOTO	09/08/1974	7	9,9	16,9
3	NOVANIA MARIA DA SILVA	12/11/1973	7	8	15
4	GABRIELLA SILVA PEREIRA MENEZES	30/09/1996	8	6,7	14,7
5	MILENA CRISTINA DE LOIOLA SOUSA	24/10/1989	6	7,3	13,3
6	ROSELI LEONEL GARCIA	01/09/1967	5	7,2	12,2
7	ADRIANA GOUVEIA	13/03/1976	6	6	12

CARGO: AUXILIAR DE COZINHA

	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA FASE 1	NOTA ENTREVISTA	NOTA TOTAL
1	JANAINA MAIARA DE MELO	03/11/1992	6	9	15
2	KARINA FERREIRA DE ANDRADE	18/03/1987	5	10	15

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA FASE 1	NOTA ENTREVISTA	NOTA TOTAL
1	ROSANA ALVES RIBEIRO	15/11/1967	7	10	17

CARGO: ENTREVISTADOR SOCIAL DO PROGRAMA CADÚNICO

	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA FASE 1	NOTA ENTREVISTA	NOTA TOTAL
1	LUANA COSTA MARQUES	10/11/1989	10	10	20
2	GISELY NEVES ELIAS	26/10/1987	7	10	17
3	TATIANE DIAS MENEZES	03/01/1994	5	10	15
4	ARIANE C. A. DE SOUZA B. CRUZ	30/08/1990	6	8,9	14,9
5	NANCY BORGES DE SOUZA	14/06/1981	5	9,8	14,8
6	SABRINA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	31/03/1997	5	9	14
7	ADRIANA MARIA DA SILVA NUNES	21/01/1983	5	8	13

CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS – ARTES ARTESANATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA FASE 1	NOTA ENTREVISTA	NOTA TOTAL
1	MARIA LUIZA BASSO MESQUITA	11/08/1956	6	10	16

CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS – DESIGNER DE SOBRANCELHA

	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA FASE 1	NOTA ENTREVISTA	NOTA TOTAL
1	FRANCIELLY PEREIRA DA SILVA	13/05/1990	5	9	14

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULOS – SCFV

	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA FASE 1	NOTA ENTREVISTA	NOTA TOTAL
1	CACILDA DA SILVA SOUZA	23/01/1952	10	10	20
2	NAIARA FERREIRA RODRIGUES	14/08/1990	10	10	20
3	LAURA DE MATTOS COUTINHO	25/07/1995	10	10	20
4	RERICA MOURA MIRANDA	01/06/1976	10	9,8	19,8
5	MARLY DE CARVALHO ALEXANDRE	06/10/1970	10	9,7	19,7
6	HELEN CRISTIANE MARTINS FERREIRA	07/07/1976	10	8,5	18,5
7	ANA PAULA SOUSA	11/09/1990	7	10	17
8	ROSANGELA AMANCIO BATISTA	30/12/1969	6	10	16
9	POLIANA LUZIA CARDOSO FERNANDES	06/10/1990	6	9,8	15,8
10	REGINA GRACIELE CARDOSO	10/12/1973	5	8,7	13,7
11	JULIANA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA	23/07/1986	5	8,5	13,5

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA FASE 1	NOTA ENTREVISTA	NOTA TOTAL
1	ROSAINE DE ARAUJO PAULA	22/12/1966	5	10	15
2	ISABEL MARIA COSTA	19/02/1977	5	10	15
3	SONIA MADALENA ROSA OLIVEIRA	16/01/1979	5	10	15
4	ELAINE CRISTINA ALVES SALES	12/01/1971	5	8	13

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 6 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.
138 anos de Emancipação do Município de Fruta

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.08.06
16:47:27 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal